

LEI Nº 113

Altera tabela tributária do Mu
nicipio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a se
guinte lei:

Art. 1^a - As taxas de consumo de energia elétrica passarão a
ser cobradas com as modificações constantes da tabela seguinte:

3.03.0 - SERVIÇOS URBANOS

Luz e força - Consumo mensal:

- | | |
|---|-------|
| 1 - , Por cada watt, no consumo a forfait | 0,30 |
| 2 - Por cada kilowatt, no consumo a contador..... | 1,50 |
| 3 - Por consumo de rádio, não havendo contador..... | 10,00 |

TAXAS MÍNIMAS

- | | |
|---|-------|
| 1 - Para consumo a contador até 12 kilowatts..... | 20,00 |
| 2 - Para consumo a forfait, até 25 watts | 7,50 |

Art. 2^a - A presente lei vigorará a partir de 1 de Janeiro,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951, 63^a
DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

Darcyllo Wanderley da Nobrega
- Prefeito -